

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 239/2006 de 31 de Janeiro de 2006**

### **SOLAR DOS REIS VELHOS – COMÉRCIO ALIMENTAR E HOTELARIA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3019; identificação de pessoa colectiva n.º 512087261; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 36/ 15 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Alexandre Miguel Reis Velho e Rui Miguel Reis Velho foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma SOLAR DOS REIS VELHOS – COMÉRCIO ALIMENTAR E HOTELARIA, LDA., vai ter a sua sede na Rua da Praça, 16, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### 2.º

O objecto social consiste em actividades de comércio a retalho em supermercados e, ainda, de restauração e similares de hotelaria.

#### 3.º

Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### 5.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

1.º Parágrafo – Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alexandre Miguel Reis Velho e Rui Miguel Reis Velho.

2.º Parágrafo – Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessário a intervenção de um gerente.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que em 1.º lugar e em 2.º os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 16 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.